



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 01/09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.:861 de 01 de setembro de 2022**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada em 23 de agosto de 2022, em que dispõe sobre a "Fixação dos vencimentos, a título de piso salarial profissional, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências".

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a **LEI Nº.: 861**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 01 de setembro de 2022.


Fabricio Aparecido Ottoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

LEI Nº.: 861 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a fixação dos vencimentos, a título de piso salarial profissional, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências."

O Povo do Município de Congonhas do Norte (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, a título de piso, é fixado na importância de 02 (dois) salários mínimos mensais, para uma carga horária (jornada de trabalho) de 40 (quarenta) horas semanais, a serem repassados pela União ao Município, nos moldes da Emenda Constitucional nº.: 120, 2022.

Parágrafo único. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias de forma retroativa à vigência da Emenda Constitucional e até o limite financeiro disponibilizado para tal finalidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo ao molde especificado.

Congonhas do Norte (MG), 01 de setembro de 2022.


Fabrício Aparecido Ottoni
Prefeito Municipal